



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 1º - Esta
2005.

Lei Municipal nº475/2004 de 08/09/2004

Oriundo ao Projeto de Lei nº 02/ 04 de 13/08/04

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Artigo 2º - Revogar as

"Dispõe sobre: a Fixação de Subsídio para os
Vereadores, e dá outras providências."

3 dias do mês de

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal do
Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) o
subsídio mensal dos Vereadores, de conformidade ao que dispõe
Artigo 29, Inciso VI, combinado com os artigos 37, inciso X e 39,
§ 4º da Constituição Federal e Artigo 33, Inciso XVIII da LOM,
para a próxima Legislatura de 2005 à 2008.

Artigo 2º - Os valores acima mencionados sofrerão no que couber,
os descontos constitucionais e legais; relativos a Previdência
Social e Imposto de Renda e Outros.

Artigo 3º - As faltas dos Vereadores nas Sessões Ordinárias
acarretará o desconto correspondente a fração do valor do Subsídio
dividido pelo número de Sessões Ordinárias realizadas durante o
mês.

Mb -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

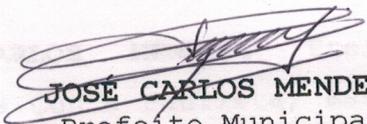
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos
3 dias do mês de setembro de 2004.


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretária

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 03 / 09 / 2004
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.**



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.